



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



LEI Nº 558/2021

ESTABELECE MULTAS AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SEJAM ENCONTRADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INGÁ - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece multas para os proprietários de animais (burros, vacas, cavalos, carneiros, bodes, bois, etc.) na zona urbana do Município de Ingá e nas rodovias estaduais, que pelo zoneamento seja do Município de Ingá - PB.

§ 1º. Em caso de animais soltos dentro da cidade de Ingá, o proprietário será multado em 1/3 (um terço) do salário mínimo, e 5% sobre o salário mínimo por cada diária de permanência do animal no depósito municipal de animais, deste município.

§ 2º. Em caso de acidentes, havendo lesões ou danos ao patrimônio privado, o proprietário pagará uma multa de 05 (cinco) salários mínimos, que será revertida para a vítima, como forma de indenização.

§ 3º. Em casos de acidentes mais graves, que resultem em morte ou lesão grave, o proprietário pagará uma multa de 10 (dez) salários mínimos, que será revertida em favor da vítima ou de sua família, como reparação pelo dano ocasionado, e nestes casos será aplicada uma multa diária de 01 (um) salário mínimo, por cada diária de permanência do animal no depósito municipal de animais, deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá - PB, em 22 de abril de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB